



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 055 , DE 21 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 24.188.055,57 e criar elemento de despesa em favor da Fundação de Assistência social do Estado de Rondônia – FASER, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 24.188.055,57 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, superávit financeiro e excesso de arrecadação conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 21 / 05 / 05

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 24.188.055,57 e criar elemento de despesa em favor da Fundação de Assistência social do Estado de Rondônia – FASER, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações, superávit financeiro, excesso de arrecadação para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 24.188.055,57 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), em favor da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, superávit financeiro e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente de convênio nº 010/2002/MJ/SEDH/CONANDA, conforme demonstrativo de saldo bancário e extrato de conta corrente, o superávit financeiro é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAD PROGRAMA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9999.9999	00	24.000.000,00
TOTAL				24.000.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1901.207521237.2225	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL ELETRIFICAÇÃO RURAL	4420.4200	00	5.000.000,00
1920.041221254.1350	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA CONST.AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	4490.5100	00	1.907.000,00
1920.267821249.1351	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIARIA	4490.5100 4490.5200	00 00	2.000.000,00 2.500.000,00 4.500.000,00
1920.267821249.1353	CONSERVACAO DE RODOVIAS E CONST.DE ABRIGOS	4490.5100	00	8.493.000,00
1920.261221015.2337	MAN.DE SERVICOS ADM.GERAIS DO DEVOP	4490.5200	00	500.000,00
1920.261221015.2804	MAN.DOS SERVICOS DAS RESIDENCIAS REGIONAIS	3390.1400 3390.3000 3390.3900	00 00 00	500.000,00 2.900.000,00 200.000,00 3.600.000,00
TOTAL				24.000.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN T	VALOR
1130.082431223.2568	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA APOIO AOS DIR.DA CRIANCA E ADOLECENTE	4490.5100	12	8.991,50
TOTAL				8.991,50

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERAVIT FINANCEIRO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN T	VALOR
1130.082431223.2568	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDONIA APOIO AOS DIR.DA CRIANCA E ADOLECENTE	4490.5100	12	179.064,07
TOTAL				179.064,07



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 105/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 24.188.055,57, e criar elemento de despesa, em favor da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria de Apoio Legislativo
1977
Re: 05/107/105-0012/0
Re: Karina Araujo
Secretaria-COTEL



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 24.188.055,57, e criar elemento de despesa, em favor da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 24.188.055,57 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), e criar elemento de despesa, em favor da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

§ 1º. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de convênio nº 010/2002/MJ/SEDH/CONANDA, conforme demonstrativo de saldo bancário e extrato de conta corrente, o *superávit* financeiro é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço patrimonial.

§ 2º. Parte das dotações aprovadas para o DEVOP nesta Lei será destinada na execução de projetos de asfaltamento:

- I – de 20 km da rodovia P-50 até Marcão, em Alta Floresta D'Oeste;
- II – de 20 km da rodovia que liga Marcão a Alto Alegre;
- III – da Linha 160, que liga Alta Floresta a Novo Horizonte; e
- IV – da estrada que liga Novo Horizonte a BR-364.

Art.3º. Os recursos a serem aplicados no asfaltamento de rodovias serão utilizados prioritariamente:

I – na execução do projeto final de engenharia das rodovias que ligam Urupá a Alvorada D'Oeste, Vale do Anari ao 5º BEC e do 5º BEC a Machadinho D'Oeste; e

II – em obras de asfaltamento da rodovia que liga Theobroma a Vale do Anari.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art.4º. Parte do crédito suplementar autorizado para conservação e recuperação de rodovias será aplicado na recuperação asfáltica das seguintes rodovias:

- I – Linha 31, da BR-364 até Teixeiraópolis;
- II – de Teixeiraópolis a Urupá;
- III – Linha 200, RO-470, da BR-364 a Vale do Paraíso;
- IV – Linha 81, RO-470, da BR-364 a Nova União; e
- V – RO-470, de Nova União a Mirante da Serra.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2005.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAD PROGRAMA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9999.9999	00	24.000.000,00
TOTAL				24.000.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1901.207521237.2225	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL ELETRIFICAÇÃO RURAL	4420.4200	00	5.000.000,00
1920.041221254.1350	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	4490.5100	00	1.907.000,00
1920.267821249.1351	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4490.5100 4490.5200	00 00	2.000.000,00 2.500.000,00 4.500.000,00
1920.267821249.1353	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONST.DE ABRIGOS	4490.5100	00	8.493.000,00
1920.261221015.2337	MAN.DE SFRVIÇOS ADM.GERAIS DO DEVOP	4490.5200	00	500.000,00
1920.261221015.2804	MAN.DOS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS	3390.1400 3390.3000 3390.3900	00 00 00	500.000,00 2.900.000,00 200.000,00 3.600.000,00
TOTAL				24.000.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1130.082431223.2568	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA APOIO AOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4490.5100	12	8.991,50
TOTAL				8.991,50

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1130.082431223.2568	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA APOIO AOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	4490.5100	12	179.064,07
TOTAL				179.064,07